ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.135, de 22 de dezembro de 2009.**

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO, MOTOCROSS E CORRELATOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE CENTENÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos de som automotivo, de motocross e correlatos nas dependências do Parque Centenário de São Sebastião do Caí.

**Art. 2º** - A proibição expressa no Ar. 1º desta Lei inclui atividades tais como rachas, borrachão, pegas e competições sonoras que possam acarretar problemas de poluição ambiental e poluição visual ou, ainda, qualquer tipo de evento que venha a apresentar risco aos frequentadores do Parque Centenário e que possa perturbar o sossego, a tranqüilidade ou a saúde das comunidades caienses.

**Art. 3º** - Fica reservado à Administração Municipal, através do Sr. Prefeito Municipal, a concessão do uso das dependências do Parque Centenário para a realização de eventos de qualquer natureza, com exceção dos eventos constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.